



MUNICÍPIO DE MARATAÍZES
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Marataízes/ES, 21 de outubro de 2022.

MENSAGEM Nº 041/2022

Exmo. Senhor Presidente

Com o devido respeito, encaminho ao Parlamento Municipal, Projeto de Lei que visa alterar a Lei Municipal nº 2.090 de 18 de novembro de 2019.

A presente propositura tem como escopo fazer uma adequação com fulcro nos princípios norteadores da administração pública, e na realidade administrativa.

Nesse diapasão, a propositura suprime o inciso que versa sobre beneficiário alheio ao corpo de servidores, considerando que estes estão de forma incontroversos abrigados pela legitimação do benefício.

Outra alteração visa evitar entendimentos divergentes quanto ao alcance da lei em relação ao universo de servidores. Desta forma, como não poderia ser diferente, somente os servidores no efetivo exercício serão contemplados.

Por último, ao invés de estabelecer o valor de cada cesta, apresenta os itens que devem conter a cesta natalina, evitando assim que periodicamente seja reajustado o valor, pois os produtos sofrem alteração de preços como resultado da inflação.

Assim, submeto o presente projeto de lei para apreciação e aprovação dos nobres Edis.

Respeitosamente.

ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal

Ao Exmo.

Sr. LUIZ CARLOS SILVA ALMEIDA

Presidente da Câmara Municipal de Marataízes



MUNICÍPIO DE MARATAÍZES
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PROJETO DE LEI __/2022

**SUPRIME INCISO E ALTERA PARÁGRAFOS
DA LEI 2.090 DE 18 DE NOVEMBRO DE
2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Marataízes, em exercício, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica suprimido o inciso VI do § 1º do artigo 1º da Lei nº 2.090 de 18 de novembro de 2019.

Art. 2º - Fica alterado o § 2º do artigo 1º da Lei nº 2.090 de 18 de novembro de 2019, que passa a ter a seguinte redação.

Art. 1º ...

(...)

§ 2º - Só fazem jus às cestas natalinas os servidores públicos municipais que à época da concessão estiverem em efetivo exercício no município.

Art. 3º - Para atender as cestas natalinas de que trata o “caput”, fica estabelecido o descrito no anexo único da presente Lei para cada cesta, com a distribuição a ser organizada por cada secretaria municipal onde os servidores estão lotados, com a coordenação dos titulares da pasta.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Marataízes/ES, xx de outubro de 2022

ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE MARATAÍZES
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ANEXO ÚNICO (LEI ____/2022)

ITEM	DESCRIÇÃO	REF.	QUANT.
1.	CESTA DE NATAL (embalada em caixa de papelão reforçada com alça e decorada com motivos natalinos) composta dos itens descritos abaixo:		
1.1	Amendoim – salgado tipo japonês, com no mínimo de 70g. Prazo de validade mínimo de 3 meses a partir data de entrega.	UN	01
1.2	Azeite de oliva – extra virgem com acidez máxima de 0,8% (em ácido oleico) – para temperar alimentos; embalagem com no mínimo 250 ml. Prazo de validade mínimo de 6 meses a partir data de entrega. Marcas de referências: Andorinha, Gallo e La Violetera.	UN	01
1.3	Biscoito tipo champanhe cristal – embalagens com no mínimo 150g, dizeres de rotulagem, data de fabricação e prazo de validade, informação dos ingredientes e composição nutricional. Prazo de validade mínimo de 3 meses a partir data de entrega. Marcas de referência: Bauducco, Liane e Visconti.	UN	01
1.4	Castanha de caju – embalagem com no mínimo 50g, dizeres de rotulagem, data de fabricação e prazo de validade, informação dos ingredientes e composição nutricional. Prazo de validade mínimo de 3 meses a partir data de entrega.	UN	01
1.5	Caixa de bombom – Chocolates sortidos em grande variedade na caixa de bombons, contendo no mínimo 280 gramas a caixa. Prazo de validade mínimo de 3 meses a partir data de entrega. Marcas de referência: Garoto, Lacta e Nestlé.	CX	02
1.6	Chocottone – Panettone com gotas de chocolate (tipo chocottone), embalagem com no mínimo 500 gr. Marcas de referência: Banducco, Panco e Arcor.	UN	01
1.7	Doce de leite pastoso – pote com no mínimo 300g, dizeres de rotulagem, data de fabricação e prazo de validade, informação dos ingredientes e composição nutricional. Prazo de validade mínimo de 2 meses a partir data de entrega.	UN	01
1.8	Palmito – palmito pupunha inteiro. Contendo em cada vidro: Peso Drenado de no mínimo 270 gramas. Dizeres de rotulagem, data de fabricação e prazo de validade, informação dos ingredientes e composição nutricional. Prazo de validade mínimo de 3 meses a partir data de entrega.	UN	01
1.9	Pêssego – pêssego em calda. Peso Drenado de no mínimo 450 gramas, dizeres de rotulagem, data de fabricação e prazo de validade, informação dos ingredientes e composição nutricional. Prazo de validade mínimo de 3 meses a partir data de entrega.	UN	01
1.10	Panetone – panetone com frutas, embalagem com no mínimo 400 gr. Marcas de referência: Bauducco, Visconti e Tommy.	UN	01
1.11	Suco de uva integral – elaborado somente c/ uvas, sem adição de açúcar e sem conservantes. Não alcoólico e não fermentado. Embalagem de vidro com no mínimo 1,5 l. Contendo a data de fabricação e Validade mínima de 1 ano. Marcas de referência: Aurora, Santomé e Oq.	UN	01
1.12	Uva passa – pacote com no mínimo 100g, dizeres de rotulagem, data de fabricação e prazo de validade, informação dos ingredientes e composição nutricional. Prazo de validade mínimo de 2 meses a partir data de entrega.	UN	01